

Sociedade Portuguesa de Pediatria

CÓDIGO DE CONDUTA

PREÂMBULO.....	2
1. Missão, visão e valores.....	4
2. Recursos humanos.....	5
3. Financiamento, parcerias e acordos.....	8
a) Patrocínio.....	9
b) Regras práticas.....	9
c) Operacionalização.....	11
4. Conflitos de interesse.....	13
5. Relações externas e representação social, incluindo com a comunicação social generalista ou profissional.....	14
6. Correspondência, pedidos e procedimentos.....	15
7. Relações internas.....	17
8. Provedor de conduta.....	18
ANEXO I.....	21
ANEXO II.....	22

PREÂMBULO

A Sociedade Portuguesa de Pediatria (SPP), enquanto associação científica, constitui uma entidade vocacionada para a promoção da saúde e bem-estar da criança e do adolescente e que desenvolve a sua atividade nas vertentes assistenciais, pedagógicas e de investigação, e cuja atuação se pauta por um conjunto de valores e princípios consagrados no presente código de conduta, de acordo com o previsto nos respetivos estatutos.

Este código de conduta destina-se aos elementos dos órgãos sociais e associados da Sociedade Portuguesa de Pediatria (SPP) e das suas sociedades e secções (S/S) especializadas, das comissões e grupos de trabalho, editores da Portuguese Journal of Pediatrics e dos portais e a outros voluntários, funcionários e parceiros que aceitem, de alguma forma, contribuir para a prossecução dos objetivos da SPP, doravante designados por membros, independentemente da natureza do seu vínculo com a SPP.

Tem como objetivos principais:

- Promover a adesão dos membros da SPP a padrões de responsabilidade profissional e ética, de independência e de transparência na tomada de decisões, no respeito pelos estatutos da SPP e da melhor evidência científica;
- Implementar e harmonizar a tomada de decisões, com a missão, visão e valores da SPP decididas pelo menos em cada triénio;

Este código não contém respostas a todas as questões que possam surgir, mas pretende ser um guia orientador para as questões difíceis e dilemas morais e um referencial de conduta. Pretende estimular o diálogo e o debate científico,

contribuindo para um clima organizacional incentivador da reflexão e da investigação sobre temas fundamentais para a saúde e bem-estar da criança e do adolescente, e para o apoio aos profissionais envolvidos nestes objetivos.

O presente código de conduta, adiante designado por “código”, tem por objetivos estabelecer as regras e os princípios gerais de natureza ética e deontológica que deverão pautar a conduta dos membros, tanto no relacionamento entre si, como no relacionamento com a comunidade em geral, com os financiadores, incluindo a Indústria, e a imprensa generalista e médica.

Expressa o compromisso da SPP na consolidação da sua imagem institucional como um exemplo de integridade, responsabilidade, independência, rigor e excelência.

Este código não abordará a ética dos profissionais de Pediatria na configuração da sua prática clínica ou outra, que a outros documentos jurídicos deverá ser reportada.

A elaboração deste documento é da responsabilidade da direção da SPP. Estão listados no final os nomes e as categorias dos profissionais que o redigiram ou que de alguma forma contribuam para a sua versão final.

Algumas das bases do documento são provenientes do código de ética da Sociedade Canadana de Pediatria (CPS), políticas e Procedimentos da Associação Internacional de Pediatria (IPA) e Política da *American Academy of Pediatrics* (AAP), sobre conflito de interesses e relações com a indústria e outras organizações, depois de autorização destas entidades.

Deverá ser visto como um documento dinâmico, adaptável à evolução da SPP.

Missão, visão e valores

A SPP, enquanto sociedade científica dedicada à saúde e necessidades da criança, tem como Missão o desenvolvimento de ações que protejam e promovam a saúde e o bem estar da criança, através da excelência e defesa dos cuidados de saúde, da educação e da investigação, do apoio aos sócios e do desenvolvimento de ações que convirjam para estes objetivos.

A visão abrange a criação de um futuro melhor para as crianças e a preservação de património para o futuro.

Para isso a SPP advoga os seguintes valores e princípios:

- 1) Dedicção:** ao melhor interesse da criança, incluindo experiências pediátricas nacionais ou internacionais, generalistas ou específicas, relacionadas com a saúde e o bem-estar da criança;
- 2) Diversidade:** na valorização das diferentes perspetivas de sócios e parceiros, na medida em que possam beneficiar os objetivos da SPP;
- 3) Transparência:** nos processos, políticas e métodos utilizados nas tomadas de posição, nas publicações e nas práticas;
- 4) Integridade e independência:** na informação, precisa e relevante, baseada na melhor evidência e nas melhores práticas, na orientação das decisões e da conduta da SPP. A integridade é fundamental na forma como a SPP é gerida, assegurando privacidade e discrição quando necessário, declarando conflito de interesses e assegurando que os processos são transparentes;
- 5) Beneficência e não maleficência:** na promoção das melhores práticas dirigidas à saúde da criança e da família, minimizando o risco que possa resultar de qualquer das atividades da SPP;

Serão ainda privilegiados o **profissionalismo** na relação entre todos: secretariado permanente, órgãos sociais, incluindo das S/S, outros colaboradores ou responsáveis por áreas de desenvolvimento da SPP (comissões e grupos de trabalho, Portuguese Journal of Pediatrics, Portais, UVP e outros que venham com a mesma finalidade a ser desenvolvidos), e parceiros técnicos ou de apoio financeiro aos projetos da SPP. Para isto será assegurada **capacidade resolutive e participativa**. A SPP não se alheia dos projetos de atualidade no mundo pelo que assumirá condutas tendentes à sua **responsabilidade socioambiental, sustentabilidade económica, inovação, participação e atitude ética** em todas as decisões.

A defesa e promoção dos princípios e valores acima explanados devem imperativamente balizar toda a atuação da SPP e de todos os destinatários deste código, a qual deverá ainda nortear-se sempre pela prossecução da missão e da visão da SPP.

Recursos humanos

Funcionários, voluntários e colaboradores

O presente código é aplicável a todos os funcionários, colaboradores e voluntários da SPP, independentemente da natureza jurídica do respetivo vínculo com esta a SPP, no desempenho das funções que lhes sejam claramente atribuídas, dentro dos limites decorrentes dos respetivos contratos ou expectativas e da legislação aplicável.

A aplicação do presente código e a sua observância não impedem nem dispensam a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de

qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais.

Para efeitos do presente documento, **voluntário** é todo aquele que trabalha para a instituição sem qualquer compensação financeira pela atividade por si desenvolvida. Este conceito abrange membros dos órgãos sociais (incluindo a Direção), comissões, grupos de trabalho, secções e sociedades especializadas, porta-vozes e outros que sirvam de elo de ligação a outras organizações.

No exercício das respetivas funções, todos os funcionários, colaboradores e voluntários, incluindo os membros dos órgãos sociais da SPP e das S/S, comissões, grupos de trabalho e consultores devem:

- 1) Cumprir a lei geral, os estatutos da SPP e demais regulamentos emanados pelos órgãos competentes;
- 2) Respeitar as regras de conduta da SPP, incluindo os laços que estatutariamente ou por via de outro vínculo os unam à SPP;
- 3) Pautar a sua atuação pela lealdade para com a SPP e em respeito pelos princípios da legalidade, boa-fé, responsabilidade, transparência, integridade, independência, profissionalismo e confidencialidade, abstendo-se de atender a interesses pessoais e declarando todos os potenciais conflitos de interesses;
- 4) Adotar comportamentos que favoreçam e reforcem a confiança dos associados e da comunidade em geral, contribuindo para o eficaz funcionamento e para a afirmação da imagem de rigor e qualidade da SPP, pautando a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade, tendo sempre em vista a concretização dos Objetivos Estatutários e da Missão, Visão e Valores da SPP;
- 5) Manter a confidencialidade relativamente a toda e qualquer informação que não seja do domínio público e à qual tenham acesso através do exercício das suas

funções, em particular quando, pela sua natureza, possa afetar o bom funcionamento da SPP, ou ainda a imagem, o interesse ou a atividade desta, mesmo após a cessação das suas funções.

- 6) Ser eficientes e corretos no relacionamento com o exterior, através de atitude de disponibilidade, eficiência, correção e profissionalismo, tentando assegurar o rigor e credibilidade das informações disponibilizadas. Se ocorrer um erro que prejudique injustificadamente os direitos de terceiros, os colaboradores e voluntários devem comunicá-lo e procurar corrigir rapidamente as suas consequências.
- 7) Assumir compromissos com a SPP, que implicam a concretização das tarefas que tenham assumido e para as quais tenham sido nomeados. A ausência prolongada ou a falência sucessiva de cumprimento de compromissos previamente assumidos, se não justificados, obrigará à cessação de funções. Estando em causa membros de órgãos sociais é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da SPP. Tratando-se de outros colaboradores voluntários da SPP, entende-se como tempo determinante para a cessação de funções um período de ausência ou incumprimento, sem motivo justificado e aceite, igual ou superior a 6 meses.

Nesta relação a SPP obriga-se a:

- 1) Manter claras as expectativas para com os voluntários e prestar o apoio necessário seja através de formação, informação e relação com o secretariado permanente;
- 2) Respeitar o equilíbrio entre uma colaboração ativa dos voluntários e colaboradores e outros compromissos individuais, quer sejam de natureza profissional ou pessoal;

- 3)Garantir formação adequada para o secretariado permanente;
- 4) Garantir transparência e independência na aceitação de ofertas por parte do secretariado ou de outros membros colaboradores.

Conflito de Interesses:

Nos casos em que a tomada de decisões possa estar comprometida pela existência de interesses profissionais ou privados, assume-se a existência de conflito de interesses. Estes podem não afastar a pessoa da tomada de decisões, mas no caso de membros dos órgãos sociais ou outros colaboradores regulares, haverá lugar a preenchimento e atualização periódica da declaração de conflito de interesses (DCI).

Financiamento, Parcerias e Acordos

A organização e o funcionamento da SPP têm em vista assegurar a eficiência da sua gestão e a utilização dos recursos para cumprimento da missão e objetivos estatutários.

As atividades da SPP e das Sociedades e Secções são financiadas através de uma variedade de fontes, incluindo o pagamento da anuidade pelos sócios, a receita de eventos dirigidos a profissionais de várias áreas científicas, congressos, publicações, e apoios protocolares com a Indústria.

A SPP valoriza a relação de benefício mútuo com os patrocinadores comerciais que contribuem para o Congresso Nacional de Pediatria anual ou para as outras ações desenvolvidas pela SPP no contexto dos seus objetivos científicos e estatutários, desde que sejam respeitados os valores fundamentais, os princípios estatutários e os apresentados neste código.

Ao longo dos anos, a SPP tem vindo a desenvolver relações mutuamente benéficas com empresas do sector privado e outras sociedades/associações congéneres. Os recursos oferecidos por estes visam melhorar a capacidade de cumprir os objetivos primordiais relacionados com a missão da SPP.

Patrocínio

Um patrocínio é entendido pela SPP como apoio financeiro para as suas atividades e programas;

A atribuição de patrocínio não pode, em qualquer caso, entrar em conflito com o melhor interesse da criança e adolescente;

A atribuição de patrocínio tem de estar alinhada com os objetivos, missão e valores da SPP;

Em nenhuma circunstância pode a SPP admitir a influência do patrocinador na objetividade científica;

Os princípios de patrocínio aplicam-se a todas as atividades da SPP, incluindo as desenvolvidas pelos órgãos sociais, sociedades e secções, comissões e grupos de trabalho, outros colaboradores, editores, porta-vozes e funcionários permanentes.

Regras práticas

No sentido de facilitar a contextualização ética das colaborações/parcerias, a SPP adota as seguintes regras para a prática de patrocínios:

- 1) Definir os princípios base de atuação e o acordo mútuo entre a SPP e o patrocinador, com o objetivo de determinar e cumprir de forma clara e transparente o propósito ao qual se destina o patrocínio;
- 2) Garantir coerência com a missão, visão e valores da SPP;
- 3) Manter a independência editorial e operacional da SPP;

- 4) Assegurar a transparência e o profissionalismo;
- 5) Garantir a prestação de contas e transparência na receção dos patrocínios, por qualquer entidade que colabore ou que de alguma forma possa influenciar a tomada de decisões da SPP;

Não deverão ser considerados os patrocínios que incorram nos seguintes riscos:

- 1) Ausência de vantagem clara para a saúde da criança ou cuidados médicos, ausência de benefício profissional ou educacional relativos à prática de pediatria;
- 2) Suspeita de que se pretendam atingir objetivos contrários ao disposto no presente código, nomeadamente quando constituam tentativas de influenciar a SPP ou o colaborador ou voluntário em particular;
- 3) Donativos provenientes de organizações ou indústrias cuja atividade entre em conflito com o interesse das crianças, por exemplo as promotoras de venda de tabaco, de álcool, de armas, tráfico humano ou outros que incluam propostas pouco éticas ou divergentes dos princípios da SPP.

Todas as formas ou protocolos de patrocínio devem ser aprovados em reunião alargada de direção da SPP ou de outros órgãos sociais das S/S, que para este fim têm independência, e o resultado deve ser inscrito em ata.

Para além dos termos gerais, deverão ser respeitadas as regras de patrocínio específicas – por exemplo, do congresso, Portuguese Journal of Pediatrics, portais, S/S, comissões e grupos de trabalho –, mas em nenhuma circunstância os termos específicos poderão entrar em conflito com as regras gerais do código de conduta da SPP.

Operacionalização

Independentemente da atividade ou sector ao qual o patrocínio se destine, a SPP assegurará as seguintes condições:

- 1) A elaboração e assinatura de protocolo escrito entre a entidade patrocinadora e a SPP, caso se aplique, o qual deve esclarecer os termos, condições, benefícios e compromisso financeiro relacionados com o patrocínio ou outra colaboração;
- 2) A solicitação, uso e reconhecimento de que os fundos para atividades ou projetos serão discutidos com o patrocinador em sintonia com o Código da SPP;
- 3) A revisão dos protocolos de acordo com a periodicidade estabelecida pela Direção da SPP ou respetiva S/S, para garantir que continuam a respeitar as diretrizes;
- 4) A independência editorial e operacional da SPP e das respetivas S/S;
- 5) A SPP ou respetivas S/S são responsáveis pela aprovação final de todos os conteúdos e materiais utilizados para a promoção de atividades patrocinadas e em todos os casos em que o nome da SPP ou logótipo é usado;
- 6) É proibido o uso do logótipo e/ou reconhecimento científico da SPP, sem consentimento prévio;
- 7) Depois da aprovação final da SPP ou respetivas S/S, os materiais ou informações fornecidas não podem ser reproduzidos ou modificados de qualquer forma, nem podem ser utilizados em material promocional para produtos específicos sem autorização prévia;
- 8) Todos os folhetos, publicações, cartazes ou outros materiais promocionais devem ter o cuidado de colocar de forma distinta e clara o que é o patrocínio

científico da SPP e o que são apoios financeiros, nomeadamente pela colocação em locais distintos dos respetivos logós.

- 9) A SPP não oferecerá direitos de patrocínio exclusivos;
- 10) Os princípios éticos da SPP e de concorrência são respeitados;
- 11) O interesse em patrocinar a SPP deverá ser dirigido ao secretariado@spp.pt, para agendamento com a direção, de forma a discutir pontos de possível parceria/protocolo;
- 12) Quando se trate de S/S, a manifestação de interesse deverá ser dirigida ao cuidado da direção da S/S em causa e enviado para o e-mail secretariado@spp.pt ou sociedades.seccoes@gmail.com, ou para os e-mails próprios disponibilizados no Portal SPP.
- 13) No caso de o interesse ser dirigido unicamente ao patrocínio para o Congresso Nacional de Pediatria realizado anualmente, ou para a Portuguese Journal of Pediatrics ou a qualquer outro órgão ou atividade reconhecida pela SPP como tendo autonomia para o efeito, poderá ser enviado diretamente à organização do evento ou aos responsáveis pelo órgão ou atividade.

Conflitos de Interesse

Os profissionais que estejam especialmente envolvidos na formulação das ações, investigação, educação, formação, elaboração de orientações com propósitos científico ou clínico, e angariação de fundos em função das atividades desenvolvidas no âmbito da missão, visão e valores podem estar sujeitos a conflitos de interesse (CDI).

A SPP não adota uma política geral que exclua a participação de pessoas que possuam relações potencialmente entendidas como CDI, uma vez que estas não implicam necessariamente falta de rigor científico e de profissionalismo da ação.

Contudo, a política SPP descrita no presente Código de Conduta, exige a comunicação prévia de relacionamentos financeiros ou outros, que possam ser considerados como possíveis influências nas ações tomadas ou em declarações feitas sob a égide da Sociedade (ANEXO I).

A SPP exige que, antes de participar em qualquer atividade, todos os indivíduos sem exceção, façam a divulgação completa e eficaz do seu potencial CDI (relações financeiras diretas ou conflitos de compromisso com empresas ou entidades, remunerados ou não). Na identificação de um conflito, o mesmo será resolvido de acordo com procedimentos claramente definidos e promulgados pela Direção da SPP.

Assim, todos os membros dos órgãos sociais da SPP e respetivas S/S, comissões e grupos de trabalho e todos os colaboradores ativos devem preencher o CDI acompanhado de um CV curto que será disponibilizado para consulta, e atualizá-lo sempre que se justifique, enquanto se mantiver ativa a colaboração.

Sempre que se justifique os CDI individuais serão apreciados para análise da eventual limitação da participação do membro em tomadas de decisão.

Relações externas e representação social, incluindo com a comunicação social generalista ou profissional

- 1) Os contactos formais ou informais com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devem refletir sempre as orientações definidas pela SPP;
- 2) Os colaboradores, voluntários e parceiros devem lutar ativamente contra todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, tendo especial atenção a situações que possam induzir a criação de vantagens ilícitas.

- 3) São considerados porta-vozes da SPP os especialistas pediátricos designados pela direção da SPP e respetivas S/S e comissões e grupos de trabalho. Quando convidados a falar em nome da SPP, terão ao seu dispor as ferramentas necessárias para garantir a fiabilidade da informação;
- 4) No caso de uma opinião pessoal diferir da posição da SPP, poderá ser nomeado um porta-voz no sentido de declarar conflito de interesses e estabelecer contacto com a imprensa em nome da SPP;
- 5) A SPP permanecerá independente de interesses comerciais, empresariais ou outros, sendo todas as comunicações realizadas em prol da saúde e bem-estar da criança;
- 6) As comunicações da SPP deverão ser o mais possível exatas, precisas, verdadeiras, compreensíveis e oportunas;
- 7) No caso de envolvimento de crianças doentes ou famílias, a SPP deverá assegurar o consentimento informado, livre-arbítrio e ausência de perturbação na relação com o médico assistente;
- 8) Os colaboradores, voluntários e parceiros não devem prestar declarações à comunicação social sobre assuntos relacionados com a atividade ou a imagem da SPP sem que, para tal, estejam previamente autorizados;
- 9) Os colaboradores, voluntários e parceiros deverão informar a Direção da SPP sempre que pretendam fazer comunicações ou escrever artigos relacionados com as funções desempenhadas, sejam remuneradas ou *pro bono*.

Correspondência, Pedidos e Procedimentos

Respostas

Qualquer resposta à correspondência deverá ser efetuada segundo os valores de rigor, profissionalismo e transparência definidos no código da SPP;

Matérias de especial delicadeza ou que obriguem a deliberação da direção deverão ser inseridas na ordem de trabalhos da respetiva reunião e analisadas como excecionais e respondidas segundo as indicações definidas;

É dispensada resposta nos casos de correspondência de conteúdo insultuoso, repetitivo, irrelevante ou despropositado.

Pedidos e Procedimentos

As decisões sobre pedidos de patrocínio, colaboração, ou outros, dirigidos à SPP devem ser tomadas mediante indicação da direção da SPP ou elemento definido para o cargo em questão;

Sempre que, em virtude da sua complexidade, um pedido não possa ser objeto de decisão dentro de um prazo razoável, o seu autor será avisado em conformidade.

Fundamentação das Decisões

Todas as decisões da SPP devem ser justificadas com indicação clara dos motivos das mesmas, devendo os colaboradores, voluntários ou parceiros abster-se de tomadas de decisão baseadas em motivos sumários, vagos ou que se baseiem em argumentos pessoais.

Proteção de Dados

O acesso à base de registos de sócios da SPP é restrito a colaboradores e prestadores de serviço, cujo contrato reflita a obrigatoriedade de confidencialidade e descreva o fim da sua utilização, não sendo autorizada a partilha com membros voluntários ou parceiros em qualquer regime ou a utilização para fins diferentes dos previamente estipulados;

Os **colaboradores** que lidam com dados pessoais relativos a cidadãos individuais ou que tenham acesso a esses dados, devem respeitar a privacidade e a integridade da pessoa, em conformidade com o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro (na redação dada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de Agosto) ou a que estiver mais atualizada à data, que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à sua livre circulação;

Os **colaboradores** não podem utilizar dados pessoais para fins ilícitos ou transmitir esses dados a pessoas não autorizadas.

Pedidos de Acesso do Público a Documentos

Os **colaboradores** tratam os pedidos de acesso a documentos da SPP em conformidade com as orientações definidas pela Direção da SPP.

Se os colaboradores não puderem dar cumprimento a um pedido verbal de acesso a documentos, o requerente será aconselhado a formular o pedido por escrito.

Conservação de Registos Adequados

Os serviços da SPP devem manter registos adequados da correspondência entrada e saída, dos documentos que recebem e das medidas que tomaram, de acordo com a política de arquivo aprovada pela Direção.

Relações Internas

Relações entre Colaboradores

Os colaboradores, voluntários e parceiros da SPP devem pautar a sua atuação pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima de confiança e profissionalismo, pelo respeito pela estrutura hierárquica, colaborando proactivamente, partilhando o conhecimento e a informação, e cultivando o espírito de equipa.

Utilização de Recursos

O património da SPP deve ser respeitado, não sendo permitida a utilização abusiva por terceiros de serviços e/ou das instalações.

Todo o equipamento e instalações da SPP, independentemente da sua natureza, apenas podem ter uso institucional.

Os colaboradores, voluntários e parceiros da SPP devem, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e as despesas, com a finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

Segurança, Higiene e Bem-estar

A SPP deverá garantir o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança, saúde, higiene e bem-estar, devendo os colaboradores estar informados e prontos a agir de acordo com os procedimentos estabelecidos nestas matérias.

É uma obrigação de todos os colaboradores o cumprimento das regras de segurança, sendo igualmente responsáveis por informar atempadamente a direção da SPP no caso de ocorrer qualquer anomalia que possa comprometer a segurança das pessoas, instalações, equipamentos ou o património da Sociedade.

Responsabilidade Social e Ambiental

A SPP obriga-se a assumir uma atitude socialmente responsável perante os seus parceiros, sociedade civil e opinião pública, bem como a adotar uma política de sustentabilidade ambiental consciente, nomeadamente através da utilização eficiente dos seus recursos, por forma a, simultaneamente, minimizar o impacto ambiental e maximizar o impacto social positivo das suas atividades.

No quadro dessa orientação, os colaboradores e voluntários devem adotar as melhores práticas de proteção do ambiente, nomeadamente promovendo uma gestão eco eficiente.

Provedor de Conduta

A direção da SPP nomeia um provedor de conduta por um período de três anos;

Este provedor de conduta será preferencialmente um dos membros da Direção em vigor ou um membro da direção imediatamente anterior;

Quaisquer condutas alegadamente violadoras de normas do presente código deverão ser comunicadas, por quem de tal se aperceba, ao provedor de conduta;

Este tem o poder de apreciar, embora sem poder decisório, as queixas que lhe forem dirigidas, para o que dispõe de poder de averiguação (incluindo o poder de solicitar toda a informação que entenda pertinente), e tem também o poder de apresentar à direção recomendações com vista a prevenir ou corrigir condutas contrárias a este código e ao quadro de princípios e valores adotados pela SPP;

É obrigação de todos os destinatários do presente código cooperar com o provedor de conduta aquando do exercício das suas competências.

O presente código de conduta não substitui os deveres de conduta que para os seus destinatários resultem da lei geral, dos estatutos da SPP ou dos demais regulamentos internos emanados pelos órgãos competentes, mas complementa-os e enquadra-os no quadro valorativo adotado pela SPP.

O presente código de conduta entra em vigor quinze dias após aprovação pela Direção da SPP e divulgação a todos os associados, estendendo-se depois o conhecimento a todos os colaboradores, voluntários e parceiros.

O presente código de conduta será disponibilizado no Portal SPP (www.spp.pt), em área acessível e aberta.

No processo de admissão dos colaboradores, voluntários e parceiros deverá constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente código de conduta (ANEXO II).

A violação das disposições constantes do presente código de conduta poderá ter como consequência, concomitantemente com a censura que mereça em sede de apreciação pelo provedor de conduta, a instauração de um procedimento disciplinar, e sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal, contraordenacional ou civil (a título de exemplo, responsabilidade por atos que afetem negativamente e gravemente a imagem externa da SPP).

Aprovado por deliberação unânime da Direção da SPP aos dias 17 do mês de julho de 2024.

Documento elaborado em 2016, com revisão em 2024 com contributo do secretariado e jurista SPP.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES (CDI)

A presente declaração visa prevenir conflitos de interesses com vista a que seja assegurada a integridade técnica e a imparcialidade da atividade desenvolvida, no quadro das atribuições que lhe estão cometidas.

Eu, abaixo-assinado/a _____ na qualidade de _____ para desempenhar funções na SPP referentes a _____

Declaro que:

- fui informado/a da obrigação de proceder à declaração de interesses face às matérias específicas sobre as quais sou solicitado/a a pronunciar-me no âmbito do código de conduta da SPP.
- as informações aqui fornecidas são corretas relativamente a qualquer situação de conflito de interesses efetiva, aparente ou possível que seja do meu conhecimento e assim, procedo à seguinte declaração de interesses:

Não identifiquei conflito de interesses ☐

Declaro os seguintes interesses com potencial conflito nas tarefas em que colaborarei ☐

_____, _____, _____, 20____

Local dia mês ano

Nome legível: _____

Assinatura: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA DA SPP

A presente declaração visa assegurar o conhecimento e aceitação do código de conduta da SPP por parte de colaboradores e prestadores que exercem funções ou colaboram com a SPP, com vista a que seja assegurada a integridade, transparência, independência, rigor e profissionalismo no quadro das atribuições que lhe estão cometidas.

Eu, abaixo-assinado/a _____ na qualidade
de _____ para desempenhar funções na
SPP referentes a _____

Declaro ter tomado conhecimento e aceite o estabelecido no código de conduta da
Sociedade Portuguesa de Pediatria.

_____, _____, _____, 20__

Local dia mês ano

Nome legível: _____

Assinatura: _____